



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE ALTO ALEGRE/RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e o inciso I do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a implantar o benefício denominado **Auxílio-Saúde** aos servidores efetivos, comissionados, e vereadores da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, por meio de adesão, através do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município de Alto Alegre/RS com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

§ 1º - A adesão a inscrição no sistema IPÊ Saúde, e ao benefício será de caráter facultativo para os servidores e vereadores.

§ 2º - O auxílio não será concedido a servidores ou Vereadores, que já possuam plano de saúde custeado, total ou parcialmente, em razão de vínculo empregatício com outro órgão.

§ 3º - Ao servidor que ocupe regularmente mais de um cargo público, o auxílio será concedido em apenas uma matrícula.

§ 4º - O valor do Auxílio-Saúde será transferido diretamente para a finalidade do pagamento do IPE SAÚDE, mediante autorização expressa do beneficiário.

§ 5º - O Auxílio-Saúde previsto nesta Lei, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - Ficará suspenso o pagamento do Auxílio-Saúde ao servidor que se encontrar afastado sem remuneração, por qualquer motivo e período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Art. 3º - O Poder Legislativo, para fins de implementar o benefício “Auxílio-Saúde”, de que trata esta Lei, custeará 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal definida na Tabela de Valores de Contribuição instituída pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE e estabelecida no Contrato firmado entre o referido Instituto e o Município de Alto Alegre/RS.

§ 1º O pagamento do benefício “Auxílio-Saúde”, será exclusivamente aos servidores e vereadores que optarem pela adesão a inscrição no Sistema IPE Saúde.

§ 2º O valor restante da contribuição mensal, não custeado pelo benefício “Auxílio-Saúde”, será descontado diretamente na folha de pagamento do beneficiário, para fins de pagamento de sua parcela contributiva.

§ 3º Os dependentes diretos, cônjuges, filhos, pais e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, poderão aderir ao Plano de Saúde referido nesta Lei, mas terão seu valor integralmente descontado na folha de pagamento mensal do respectivo Servidor Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 19 de agosto de 2025.

José Raimundo Dressler
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se o presente Projeto de Lei Legislativo com o objetivo de autorizar a implantação do Auxílio-Saúde aos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Alto Alegre/RS, bem como a adesão ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Alto Alegre e o IPE Saúde, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 04/2025 do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

A referida Instrução Normativa, em seu artigo 1º, estabelece a possibilidade de inclusão de servidores, empregados e agentes políticos, e seus dependentes, das entidades e órgãos previstos no art. 37, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018, nos contratos firmados com o IPE Saúde. Isso possibilita, portanto, que os servidores e vereadores da Câmara Municipal possam ser incluídos no plano já contratado pela Prefeitura Municipal.

A proposta tem como foco proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores públicos e agentes políticos do Legislativo, com acesso a um plano de saúde de referência no Estado, a um custo reduzido, mediante subsídio parcial (50%) por parte da Câmara Municipal, sendo o valor remanescente descontado em folha dos servidores e vereadores que optarem pela adesão.

Cumprе destacar que já foi elaborado e está anexado ao presente Projeto o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando que a proposta é viável dentro do orçamento do Poder Legislativo, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Mediante tais justificativas, espero a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei e apresento protesto de estima e apreço.

Alto Alegre/RS, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

José Raimundo Dressler
Presidente da Câmara Municipal